

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3032/2023-FUNESA, Datada de: 27/09/2023.

Unidade: NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA

**Assunto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC BRASIL)
PARA INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA FUNESA COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO ABEC METTING
2023**

Página 1 de 1

Prezada Diretora,

Solicito contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para realização de inscrições de funcionários da Fundação Estadual de Saúde (Funesa) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, no período entre 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR, conforme justificativas constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sheilla da Silva Barroso
Coordenador(a)

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Sheilla da Silva Barroso

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0MV2-2K3T-GDOI-V98E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

- Sheilla da Silva Barroso - 27/09/2023 07:40:34 (Docflow)

TERMO DE REFERENCIA

Processo nº. 3047/2023-Compras.Gov-Funesa

1 - OBJETO

O presente termo de referência destina-se à contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para garantir a inscrição de funcionários da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu.

2 – JUSTIFICATIVA

Esse processo refere-se ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 2 (dois) funcionários da FUNESA para participação no ABEC Meeting 2023, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR, por meio da contratação de instituição organizadora Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil).

A participação desses funcionários no evento para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, é de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.

É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários, tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica.

A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional.

Também é importante destacar que a programação deste evento abordará temas relevantes e

atuais, como política editorial, sustentabilidade financeira, ética e integridade, indexação, inteligência artificial na publicação de artigos e workshops abordando os diferentes processos de gestão na publicação científica.

Diante disso, e considerando a missão da Funesa em promover educação permanente para os trabalhadores do SUS, bem como promover estudos, pesquisa e ações no tocante a sua área de atuação, qual seja: Educação Permanente, Formação e Saúde Coletiva;

Solicita-se o pagamento das taxas de inscrição no evento supracitado para os seguintes trabalhadores:

NOME DA FUNCIONÁRIA	CARGO/FUNÇÃO	SETOR	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Sheilla da Silva Barroso	Coordenador do Núcleo de Produção Científica (NPC)/Editora-Chefe da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP)	Coordenação de Pesquisa, extensão e estágio	R\$ 300,00
Daniele Carvalho Castro	Analista Educacional / editora Executiva da Revista Sergipana de Saúde Pública	Superintendência da Escola de Saúde Pública	R\$ 900,00

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta para a participação de servidores em eventos tem como base legal o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos. A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de

publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." Ainda nesse sentido, há uma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transrito:

"11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor Folha 3 Sigla: COPPS proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.

12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava um excesso de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do

tipo de licitação de 'menor preço' conduz, geralmente, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência, ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso".

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação do treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Folha 4 Sigla: COPPS Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei n.º 8.666/93.

5 – DA HABILITAÇÃO

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985.

A ABEC Brasil Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em "desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de

informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns". Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial, técnico-científico; No Artigo 3º do seu estatuto consta que a ABEC Brasil tem por finalidades: "IV. Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação". Portanto, é papel da ABEC Brasil capacitar o editor científico para executar, com excelência, a missão de divulgar para a sociedade os avanços das pesquisas científicas brasileiras, em todas as áreas do conhecimento.

Na produção científica, a Associação é responsável pela promoção, divulgação, treinamento para editores científicos com finalidade de promover a ciência aberta, sendo essencial para garantir um crescimento quantitativo e qualitativo das métricas de produção, além da divulgação com responsabilidade destes manuscritos. A ABEC Brasil para promover a Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) na pesquisa e na publicação científica tem fomentado a divulgação destas iniciativas, visando promover o engajamento da comunidade editorial. a exemplo das discussões sobre os impactos da parentalidade (maternidade e paternidade) nas carreiras científicas.

O evento contribuirá para qualificação dos editores da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP), que possui no seu rol de atividades, discussão sobre a Indexação de periódicos: critérios, dificuldades e relevância, a indexação nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e Scientific Electronic Library Online (scielo), o compartilhamento de experiências na gestão de periódicos científicos, a integridade em publicação científica. Outro ponto importante refere-se a redação de artigos científicos com temáticas discursivas para a gestão da RSSP e para o Núcleo de Produção Científica (NPC) que tem como dentre suas atividades a elaboração e publicação de artigos científicos em periódicos com Qualis, tem o objetivo de avaliar a qualidade intelectual dos programas de pós-graduação, embora o Qualis não classifique a produção individual, esta classificação influencia a produção do pesquisador e na oportunidade de participação nos editais

de fomento, visto que quanto maior a produção científica deste, maior a oportunidade de obter tais bolsas de fomento.

Local do Evento:

Rafain Palace Hotel & Convention - Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR, 85862-210

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal N° 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “**Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária**”.

7- DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de boleto bancário emitido pelos participantes no momento da inscrição.

OBS.: Ressalta-se que a efetuação do pagamento antes da realização do evento, ou seja, de forma antecipada, não gerará risco ou dano ao erário, pois se trata de uma entidade já consolidada em âmbito nacional, sendo que o evento ocorre desde 2017.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição é estipulado pela comissão organizadora do evento, onde o valor praticado se assemelha a eventos promovidos na área de congressos nacionais e internacionais.

8 - PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA RESUMIDA DO EVENTO



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:7 de 9

Dia 21/10 terça-feira	Dia 22/10 quarta-feira	Dia 23/10 sexta-feira
9h-12h30 Curso: Redação de artigo científico Palestrante: Piotr Trzesniak UFPE, Recife (PE)	8h - 9h Sessão de Comunicação Oral - Parte I Coordenadores Heloisa Junqueira Fleury/ Pesquisadora autônoma, São Paulo (SP) Ana Marlene F. Morais / DCTA, São José dos Campos (SP)	8h – 10h Sessão de Comunicação oral - Parte II Coordenadoras Bruna Lavinhas Sayed Piici /UFF, Rio de Janeiro (RJ) Ivone Evangelista Cabral / UERJ. Rio de Janeiro (RJ)
	9h – 10h30 Painel: O uso da inteligência artificial na publicação científica - Desafios e oportunidades Coordenadores: Sigmar de Mello Rode Unesp, São José dos Campos (SP) Mariana Biojone Brandão Springer Brasil, São Paulo (SP) Painelistas: Anarosa Alves Franco Brandão USP, São Paulo (SP)	09h - 10h30 Painel: Integridade em publicação científica Coordenadora: Ilda Fontes FGV, São Paulo (SP) Painelistas Adeilton Brandão Fiocruz, Rio de Janeiro (RJ) Tim Kersjes Springer Nature, Holanda
	Coffee-break 10h30 - 11h	Coffee-break 10h30 - 11h
	11h - 12h30 Painel: Sustentabilidade financeira da publicação científica na América Latina e Caribe Coordenadora Edna Frasson de Souza Montero USP e Unifesp, São Paulo (SP) Painelistas Abel Packer SciELO, São Paulo (SP) José Roberto de França Arruda Unicamp, Campinas (SP) Sylvia Piovesan AURA, Uruguai	11h - 12h30 Painel: Diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade na editoração científica: o que alcançamos e como podemos avançar mais? Coordenadora Leila Posenato Garcia Ipea, Florianópolis (SC) Painelistas Ana Heredia Heredia & Viggiani, Rio de Janeiro (RJ) Luiz Augusto Campos UERJ, Rio de Janeiro (RJ)
Intervalo para almoço	Intervalo para almoço	Intervalo para almoço



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:8 de 9

12h30:14h	12h30:14h	12h30:14h
<p>14h - 16h</p> <p>Workshop: Envolvendo alunos da pós-graduação na editoria científica</p> <p>Facilitadores:</p> <p>Eli Lopes da Silva / UDESC, Florianópolis (SC) Oriana Holsbach Hadle/ UFRGS, Porto Alegre (RS)</p>	<p>14h - 16h</p> <p>Workshop: Compartilhamento de experiências na gestão de periódicos científicos</p> <p>Facilitadoras</p> <p>Juliana Maria de Sousa Pinto Unifor, Fortaleza (CE) Andréia Cristina F. Carmo UNIFESP, São Paulo (SP)</p>	
<p>16h-16h30 Coffee-break</p>	<p>16h-16h30 Coffee-break</p>	
<p>16h30 - 18h</p> <p>Solenidade de Abertura</p> <p>Sigmar de Mello Rode Unesp, São José dos Campos (SP) Silvia Regina Galleti Instituto Biológico, São Paulo (SP) Piotr Trzesniak UFPE, Recife (PE) Germana Barata Unicamp, Campinas (SP)</p> <p>Prêmio Jürgen Döbereiner Editor do Futuro</p> <p>Piotr Trzesniak UFPE, Recife (PE)</p> <p>Conferência Magna: Incorporando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na política editorial de um periódico</p> <p>Coordenadora:</p> <p>Germana Barata Unicamp, Campinas (SP)</p> <p>Conferencista:</p> <p>Nicola Jones Springer Nature, Reino Unido</p>	<p>16h30 - 18h</p> <p>Painel: Indexação de periódicos: critérios, dificuldades e relevância</p> <p>Coordenadora:</p> <p>Lia Machado Fiuza Fialho UECE, Fortaleza (CE)</p> <p>Painelistas</p> <p>Como uma revista é indexada na Web of Science, se mantém na base e tem seu Fator de Impacto</p> <p>Déborah Dias Clarivate, São Paulo (SP)</p> <p>Indexação de periódicos: Critérios SciELO Brasil - atualizações</p> <p>Denise Peres SciELO, Campinas (SP)</p> <p>Critérios para indexação de periódicos na base de dados LILACS</p> <p>Sueli Mitiko Yano BIREME, São Paulo (SP)</p>	<p>14h - 16h</p> <p>Workshop: Adequação do periódico para atender à Ciência Aberta</p> <p>Facilitadoras</p> <p>Silvia Regina Galleti Instituto Biológico, São Paulo (SP) Ana Marlene F. Morais DCTA, São José dos Campos (SP)</p>
	<p>18h - 20h</p> <p>Assembleia da ABEC Brasil</p>	<p>16h - 17h</p> <p>Encerramento</p> <p>Sigmar de Mello Rode Unesp, São José dos Campos (SP) Silvia Regina Galleti Instituto Biológico, São Paulo (SP)</p>

link do evento com a devida programação:

https://www.abecbrasil.org.br/eventos/meeting_2023/index.php#:~:text=N%C3%A3o%20perca%20a%20chance%20de,em%20um%20evento%20de%20excel%C3%A1ncia



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sheilla da Silva Barroso
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N4HA-RMLY-FKOA-STEC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

- Sheilla da Silva Barroso - 27/09/2023 08:49:21 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 06 de outubro de 2023.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC Brasil

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para garantir a inscrição de 02 (duas) funcionárias da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR.

DO VALOR R\$: O valor total da despesa é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL:

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para garantir a inscrição de 02 (duas) funcionárias da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR.**

A participação desses funcionários no evento para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, é de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.;

É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários, tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica.;

A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional;

Também é importante destacar que a programação deste evento abordará temas relevantes e atuais, como política editorial, sustentabilidade financeira, ética e integridade, indexação, inteligência artificial na publicação de artigos e workshops abordando os diferentes processos de gestão na publicação científica, considerando a missão da Funesa em promover educação permanente para os trabalhadores do SUS, bem como promover estudos, pesquisa e ações no tocante a sua área de atuação, qual seja: Educação Permanente, Formação e Saúde Coletiva.

grf/Agende
Agende



A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, CNPJ: 29.261.229/0001-61, com sede em Botucatu/SP, uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985. Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns.

A ABEC Brasil tem sede e foro na Rua Azaleia, 399, Edifício 3 – Office, 7º andar, sala 75, CEP 18.603-550, Bairro Chácara Floresta, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, Brasil, sendo regida pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos, pelas decisões de seus órgãos estatutários e pela legislação que lhe for aplicável, em especial os princípios e as normas gerais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Tem como objetivos: Zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial técnico-científico; promover conferências, seminários e cursos no âmbito de seus objetivos.

É constituída por associados civilmente capazes, nos termos da legislação vigente, entre esses inexistindo quaisquer direitos e obrigações recíprocos. Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual ou solidariamente pelas obrigações ou dívidas da ABEC Brasil. Pode associar-se à ABEC Brasil qualquer pessoa, física ou jurídica, que concorde com os objetivos da Associação e possa contribuir para que esses sejam alcançados, enquadrando-se em uma das seguintes categorias: I – Individual: pessoa física; II – Estudante: alunos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu; III – Institucional: instituição pública ou privada; IV – Mantenedor: qualquer organização, com fins lucrativos, que atue no campo da publicação ou da divulgação científica ou em atividades a essas correlatas. Para admissão como associado, a pessoa ou instituição deve conhecer e aceitar o presente Estatuto e se comprometer a cumpri-lo, bem como a respeitar os Regulamentos e as deliberações dos diversos órgãos da ABEC Brasil.

O patrimônio da ABEC Brasil será constituído por suas aplicações no mercado financeiro e por seus bens móveis, imóveis e intangíveis, devendo o respectivo levantamento ser efetuado anualmente pela Tesouraria e devidamente auditado.

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

*apreciação
Couto*



De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –;treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

afonso
carlos



Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

O ABEC Meeting é o principal evento, no Brasil, para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica. É uma oportunidade única para discutir tendências, compartilhar conhecimentos e estabelecer parcerias estratégicas no campo da editoração científica. Palestrantes renomados, nacionais e internacionais, compartilharão suas experiências, enriquecendo o debate e oferecendo conhecimentos valiosos.

É um evento anual da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), que será realizado em Foz do Iguaçu (PR), no período de 21 a 23 de novembro de 2023.

A programação será diversificada e abrangente, abordando, no formato de painéis, temas relevantes e atuais, como política editorial, sustentabilidade financeira, ética e integridade, indexação, DEIA e inteligência artificial na publicação. Haverá, também, workshops, nos quais será estimulada a participação de alunos de pós-graduação, abordando diferentes processos de gestão na publicação científica. Para o compartilhamento de experiências entre os participantes, teremos as sessões de comunicação oral, nas quais trabalhos selecionados por uma comissão científica serão apresentados ao público. Mantendo a tradição, durante a solenidade de abertura do evento, anuncaremos o vencedor do Prêmio Jürgen Döbereiner, modalidade Editor do Futuro.

Ainda, como atividades pré-evento, ocorrerão minicursos exclusivamente no formato on-line, visando o treinamento das equipes editoriais na gestão dos seus periódicos.

Marçal Justen Filho escreve:

“A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a



identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]

O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.



(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

O serviço é técnico profissional especializado,

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.

Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutoria prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de "desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades", tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

*zfb/sgesol
Gonçalves*



Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 – Justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 1.200,00 (**Hum mil e duzentos reais**), de acordo com o estipulado nas tabelas de valores para inscrições disponíveis no sítio eletrônico https://www.abecbrasil.org.br/eventos/meeting_2023/.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis e com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados ofertado a Administração divulgados pela Contratada em sites eletrônicos de amplo domínio corroborando com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da inscrição é estipulado pela comissão organizadora do evento, onde o valor praticado se assemelha a eventos promovidos na área de congressos nacionais e internacionais.

*Requerendo
Assinatura*



DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nos currículos disponibilizados pela profissional acostado aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo NÚCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - NPC, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Vera Lúcia Reis de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA

Referência/Processo Administrativo: 3047/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA

Assunto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC BRASIL) PARA INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA FUNESA COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO ABEC METTING 2023

Interessado: NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA

Parecer PROJU/FUNESA nº 135/2023

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC Brasil, objetivando a participação de 02(duas) empregadas públicas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica.
2. Consta dos autos a solicitação de inscrição, impressos com informações do evento (conteúdo programático) e dos valores das inscrições, certidões negativas de débito, minuta da justificativa de inexigibilidade de licitação e justificativa técnico-legal e viabilidade orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

3. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.
4. A FUNESA pretende contratar com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC Brasil, objetivando a participação de 02(duas) empregadas públicas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no “ ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica.
5. Pois bem.
6. Partindo para a legalidade do ajuste, é cediço que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.
7. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação

direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

8. No caso presente, a FUNESA pretende inscrever um de seus empregados públicos para participação de curso organizado exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC Brasil, o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

9. A inviabilidade de competição resta evidenciada no fato de que apenas a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC é organizadora, administradora e responsável pelo evento, sendo uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985, congregando pessoas físicas e jurídicas com interesse em “desenvolver e aprimorar informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns”, conforme apresentado pelo Núcleo de Produção Científica da FUNESA.

10. Quanto ao evento, ficou demonstrado nos autos que o ABEC Meeting é o principal evento, no Brasil, para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica. É uma oportunidade única para discutir tendências, compartilhar conhecimentos e estabelecer parcerias estratégicas no campo da editoração científica. Palestrantes renomados, nacionais e internacionais, compartilharão suas experiências, enriquecendo o debate e oferecendo conhecimentos valiosos.

11. Evidente que a análise da idoneidade e reconhecimento acadêmico da instituição promotora do evento e seu real valor científico, bem como a pertinência do conteúdo programático com as responsabilidades funcionais dos interessados, no entanto, estão compreendidos dentro da órbita de análise a cargo da DIGER e não desta PROJU.

12. Nessa linha, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25, II, c/c artigo 13 VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. No tocante aos preços, a CPL apresentou justificativa afirmando que os mesmos estão compatíveis com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados e ofertados à Administração e está de acordo com o estipulado nas tabelas de valores para inscrições disponíveis no sítio eletrônico https://www.abecbrasil.org.br/eventos/meeting_2023/.

14. Em cumprimento aos arts. 29 da Lei de Licitações e Contratos foram acostadas algumas certidões de regularidade fiscal, devendo a CPL verificar sua regularidade no ato da contratação.

15. Vale frisar que o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso a FUNESA pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a

respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

16. Caso entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, por exemplo, na forma do art. 62, § 2º, da Lei de Licitações, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

III – CONCLUSÃO:

17. Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à pretensão da contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC Brasil, objetivando a participação de 02(duas) empregadas públicas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no “ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica.”, mediante inexigibilidade de licitação, ante o cumprimento de todos os requisitos legais, desde que:

- Haja ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior;
- As certidões negativas estejam devidamente atualizadas no ato do pagamento da inscrição.

Aracaju, 4 de outubro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8OUG-YDQK-NHBL-QADQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 04/10/2023 10:51:05 (Docflow)

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 09-2023**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/10/2023	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 06/10/2023	HORA: 07:42:44	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.027,16

IMPRESSÃO

DATA: 06/10/2023	HORA: 07:43:26	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 09/2023 – Processo Administrativo nº 3047/2023.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL - CNPJ: 29.261.229/0001-61

VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para garantir a inscrição de 02 (duas) funcionárias da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 135/2023

RATIFICO a presente Inexigibilidade na forma da Lei e **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 06 de outubro de 2023

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 353-2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL CNPJ: 29.261.229/0001-61. END: Rua Azaleia, nº 399, andar 7, sala 75. Chácara Floresta. Botucatu-SP. CEP: 18.603-550. Tel.: (14) 3815-5095. E-MAIL: abecmeeting@abecbrasil.org.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023** – Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para garantir a inscrição de 02 (duas) funcionárias da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) com vistas à participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo Nº 3047/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição de 02 (duas) servidoras da FUNESA para participação no ABEC Meeting 2023, evento anual para editores científicos e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, no período de 21 a 23 de novembro em Foz do Iguaçu/PR.	Und	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL	Hum mil e duzentos reais				R\$ 1.200,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
 () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 9 de Outubro de 2023



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LSPO-6ZPR-LNKG-ZK7J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 09/10/2023 15:04:12 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 09/10/2023 11:31:09 (Docflow)